

RESOLUÇÃO Nº 139/2010-CCH

CERTIDÃO

Aprova alteração no Projeto Pedagógico do Curso de Filosofia.

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 16/12/2010.

João Carlos Zanin
Secretário

Considerando o Processo nº 2611/1998;
Considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 14 de dezembro de 2010.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar as alterações curriculares no projeto pedagógico do **Curso de Graduação em Filosofia**, a vigorar a partir do ano letivo de 2011, conforme segue:

1. Criação da disciplina optativa **História da Filosofia V**.

Ementa: Disciplina de caráter propositalmente aberto, destinada a acolher temas variados em História da Filosofia cujo estudo se faça particularmente indicado na época da oferta.

Objetivo: Propiciar ao aluno discussão crítica aprofundada, em um curso monográfico, livremente elaborado pelo professor, dentro do campo de autores e temas da História da Filosofia.

Carga Horária: 68 h/a teórica

Periodicidade: semestral

Departamentalização: Departamento de Filosofia.

2. Aprovação do novo Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Filosofia, conforme anexo I, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 14 de dezembro de 2010.

Prof. Dr. Lucio Tadeu Mota
DIRETOR

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 16/12/2010. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

ANEXO I

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

CAPÍTULO I CARACTERIZAÇÃO GERAL

Art. 1º O componente Estágio Curricular Supervisionado de Filosofia está ordenado e regido pela Resolução 009/2009-CEP. Ele é parte integrante e fundamental para a integralização do curso de graduação em Filosofia – habilitação em Licenciatura, da Universidade Estadual de Maringá (UEM). Sua carga horária está em conformidade com a Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002, que prevê no seu Art. 1, §2 - 400 horas de Estágio Curricular Supervisionado a partir do início da segunda metade do curso. O componente Estágio Curricular Supervisionado de Filosofia ocorrerá a partir da 3ª série do curso, sendo dividido em quatro etapas:

1ª Estágio supervisionado I Realizado no 1º semestre da 3ª série.

2ª Estágio supervisionado II Realizado no 2º semestre da 3ª série.

3ª Estágio supervisionado III Realizado no 1º semestre da 4ª série.

4ª Estágio supervisionado IV Realizado no 2º semestre da 4ª série.

Parágrafo único. Cada uma destas etapas terá atividades de estágio, a serem especificadas pelo coordenador de estágio em conjunto com o orientador de estágio e o estagiário, conforme a seguinte carga horária:

--Estágio Supervisionado de Filosofia I: 119h;

--Estágio Supervisionado de Filosofia II: 119h;

--Estágio Supervisionado de Filosofia III: 136h;

--Estágio Supervisionado de Filosofia IV: 119h.

CAPÍTULO II DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 2º O supervisor de estágio é o profissional responsável pelo acompanhamento e supervisão do estagiário, e deverá:

I - possuir vínculo empregatício com a unidade concedente onde o estágio se desenvolverá;

II - possuir formação superior condizente com o campo do estágio.

Art. 3º Compete ao supervisor de estágio:

I - receber o estagiário e informá-lo sobre as normas do ambiente de estágio;

II - acompanhar as atividades desenvolvidas pelo estagiário;

III - avaliar o desempenho do estagiário, de acordo com o plano de atividades;

VI - encaminhar a avaliação do estagiário ao orientador do estágio;

V - comunicar qualquer ocorrência de anormalidade no estágio ao orientador.

CAPÍTULO III DO COORDENADOR DE ESTÁGIO

Art. 4º O coordenador de estágio do curso de Filosofia será um professor integrante da carreira docente da UEM, designado pelo departamento ao qual o curso está vinculado, para exercer esta função no decorrer do período letivo.

Art. 5º Compete ao coordenador de estágio:

I - coordenar as atividades gerais de todos os componentes curriculares relativos ao estágio do curso de Filosofia;

II - providenciar o cadastramento de unidades concedentes que potencialmente apresentem condições de atender a programação dos estágios do curso de Filosofia;

III - informar aos coordenadores de turma de estágio sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para a realização dos estágios do curso de Filosofia;

IV - elaborar o calendário de estágio, adequando-o ao Calendário Acadêmico da Instituição e ao projeto pedagógico do curso de Filosofia;

V - manter fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos estágios, bem como assegurar a socialização de informações junto aos coordenadores de turma de estágio e a coordenação do curso de Filosofia;

VI - verificar se o perfil dos supervisores de estágio atende ao disposto no Artigo 4º desta Resolução;

VII - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao estágio;

VIII- credenciar orientadores de estágio, indicados pelos coordenadores de turmas de estágios;

IX - reunir-se periodicamente com os coordenadores de turma de estágio, para acompanhamento, interação e avaliação das atividades inerentes aos estágios.

CAPÍTULO IV DO COORDENADOR DA TURMA DE ESTÁGIO

Art. 6º O coordenador de turma de estágio é o docente do curso de Filosofia que, designado pelo Departamento, é responsável por turma do componente curricular Estágio Supervisionado de Filosofia I, II, III ou IV.

Art. 7º Compete ao coordenador de turma de estágio:

I - informar e orientar os estagiários de sua turma sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para a realização do estágio;

II - viabilizar aos estagiários de sua turma a reflexão teórica sobre a ementa e objetivos do componente curricular;

III - solicitar ao coordenador de estágio a indicação de professores orientadores de estágio para os estagiários de sua turma;

IV - informar aos professores orientadores sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para a orientação do estagiário;

V - encaminhar os estagiários para os respectivos orientadores;

VI - encaminhar os estagiários à Divisão de Estágios (ETG), vinculada à Diretoria de Ensino de Graduação (DEG), para a elaboração da documentação referente ao estágio;

VII - encaminhar à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) os editais de notas e de faltas;

VIII - garantir um processo de avaliação continuada da atividade de estágio envolvendo estagiários de sua turma, orientadores, professores do curso e supervisores de estágio;

IX - avaliar o desempenho do estagiário de sua turma, no âmbito de suas competências, atribuindo nota variando de 0,0 a 10,0;

X - convocar e presidir reunião com os orientadores de estágio.

CAPÍTULO V DO ORIENTADOR DE ESTÁGIO

Art. 8º O orientador de estágio é o docente do curso de Filosofia credenciado pelo coordenador de estágio.

Art. 9º Compete ao orientador de estágio:

I - conhecer a unidade onde o estagiário desenvolverá as atividades de seu plano de estágio;

- II - elaborar o plano de atividades e de acompanhamento do estágio em conjunto com o estagiário;
- III - orientar e acompanhar efetivamente o estagiário no desenvolvimento das atividades de estágio, por meio do relatório das atividades desenvolvidas, encaminhadas à Instituição pelo estagiário;
- IV - manter informado o coordenador de turma de estágio do estagiário sobre o desenvolvimento das atividades;
- V - avaliar o desempenho do estagiário;
- VI - avaliar fontes de consulta e pesquisa necessária para o bom desenvolvimento das atividades do estágio;
- VII - manter contatos periódicos com o supervisor de estágio do estagiário, na busca do bom desenvolvimento do mesmo;
- VIII – proceder à visita ao local de Estágio, quando necessário, sem aviso prévio;
- IX - controlar, conjuntamente com o supervisor de estágio, a freqüência do estagiário nas atividades de sua competência;
- X - verificar e encaminhar ao coordenador de turma de estágio a documentação pertinente;
- XI - cumprir e fazer cumprir o Calendário Acadêmico estabelecido para o estágio;
- XII - atender as convocações dos coordenadores de turma.

CAPÍTULO VI DO ESTAGIÁRIO

Art. 10. O estagiário é o aluno regularmente matriculado em um dos componentes curriculares Estágio Supervisionado.

Art. 11. São direitos dos estagiários, além de outros previstos pelo Regimento Geral da UEM e pela legislação em vigor:

- I - dispor de elementos necessários à execução do estágio, dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da UEM;
- II - receber orientação necessária para realizar as atividades de estágio;
- III - obter esclarecimentos sobre os acordos firmados para a realização do seu estágio;
- IV - apresentar propostas ou sugestões que possam contribuir para o aprimoramento das atividades de estágio;
- V - conhecer a programação das atividades a serem desenvolvidas no Estágio Curricular Supervisionado;

Art. 12. São deveres dos estagiários, além de outros previstos pelo Regimento Geral da UEM e pela legislação em vigor:

- I - cumprir os horários e desenvolver as atividades determinadas pelo supervisor de estágio, coordenador de sua turma de estágio e orientador de estágio;
- II - executar as tarefas designadas na unidade concedente em que estagiar, respeitando sempre a hierarquia estabelecida, as normas internas, as recomendações e os requisitos;
- III - manter postura profissional;
- IV - manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas no estágio;
- V - comunicar e justificar ao orientador, ao supervisor de estágio e/ou ao coordenador de turma de estágio, com antecedência, sua eventual ausência nas atividades previstas;
- VI - elaborar e entregar ao professor orientador um relatório final de estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos;
- VII - submeter-se às avaliações previstas no critério de avaliação do componente curricular;

VIII - encaminhar ao coordenador de turma de estágio e ao professor orientador ficha de controle ou outro documento constando, no mínimo, o número de horas, período de estágio e descrição das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 13. O componente curricular Estágio Supervisionado desenvolvido pelo estagiário deverá ser avaliado pelo coordenador de turma e pelo orientador de estágio, ouvido o supervisor de estágio.

Parágrafo único. A avaliação do rendimento escolar de cada aluno será feita conforme critério de avaliação de cada componente curricular do Estágio Curricular Supervisionado, no qual deverá constar, obrigatoriamente, a apresentação de um relatório final e o peso da nota de cada avaliador citado neste artigo.

Art. 14. A avaliação do estágio fica condicionada à observância dos seguintes aspectos, além de outros previstos pela instituição:

I - desempenho nas atividades teórico-práticas promovidas e/ou solicitadas pelo professor orientador;

II - desempenho nas atividades teórico-práticas promovidas e/ou solicitadas pelo coordenador de turma;

III - desempenho nas atividades realizadas na unidade concedente de estágio;

IV - apresentação de relatório final, dentro das normas técnico-científicas previamente estabelecidas.

Art. 15. Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas do componente curricular Estágio Supervisionado, não será permitido ao estagiário nova oportunidade de estágio, revisão de avaliação e realização de avaliação final, bem como não lhe será permitido cursá-lo em dependência.

CAPÍTULO VIII DO PLANO DE ATIVIDADES

Art. 16. A vista dos objetivos da disciplina e no intuito de atingi-los, deverão os futuros docentes realizar as seguintes atividades no seu Plano de atividades do Estágio:

I - atividades na escola:

a) apresentar-se ao responsável pelos estágios, na escola, entregando carta de apresentação e, em seguida, ao professor responsável pelo ensino de Filosofia;

b) junto ao professor de Filosofia buscar inteirar-se da proposta de ensino e, se possível, obter cópia do plano de ensino;

c) estando na classe, junto com o professor:

1) observar: como o professor trabalha, ou seja, como ele organiza e desenvolve o seu ensino de Filosofia (que temas são trabalhados, textos utilizados, estratégias empregadas, relacionamentos com os alunos, formas de motivação, etc.); como se comportam os alunos (interesses, atenção, participação, tipos de questões, etc); se há boa infra-estrutura de recursos para apoiar o trabalho do professor (tipos de salas, tipos de materiais, recursos didáticos como retro-projetor, vídeo, biblioteca, copiadora, etc) e outros aspectos;

2) realizar registros ou anotações relativas ao que observou para servirem de objeto de análise com o professor de prática de Ensino. Estes registros, se solicitados, devem ser mostrados aos responsáveis pela escola e ao professor da classe em que o estágio estiver sendo realizado;

3) participar de atividades em classe, tais como: acompanhar atividades em grupos, supervisionar, junto com o professor, realização de provas ou outras formas de avaliação, auxiliar o professor da classe em determinadas atividades; etc;

4) reger aulas, se houver acordo com o professor da classe e sob a sua supervisão;

5) participar de outras atividades, fora das aulas propriamente ditas, tais como:

I - preparar, com o professor da classe, as aulas de regência, participar, com o professor de classe, na preparação de materiais ou subsídios para atividades a serem desenvolvidas nas aulas de Filosofia ou em atividades extraclasse (até 10 horas por mês); participar, na escola de reuniões de área (até 6 horas por mês), de reuniões pedagógicas gerais de professores (até 5 horas por mês) e de reuniões de pais (até 5 horas por mês).

II - atividades em outras instituições: além das atividades nas escolas (estágio convencional), os futuros docentes devem participar de outras atividades como forma de sua iniciação profissional: palestras, debates e seminários, todos da área de Filosofia; observação em classes do ensino fundamental nas quais haja ensino de Filosofia; observação em cursos de atualização ou de aperfeiçoamento de professores de Filosofia oferecidos por escolas, órgãos públicos dos sistemas de ensino, instituições de ensino superior ou de reconhecido mérito educacional; monitoria; vivência das diferentes dimensões da instituição educativa, como: bibliotecas, órgãos de gestão democrática, eventos, projetos e atividades diversas; outras atividades ficam a critério do professor orientador do estágio.

Art. 17. Todas as atividades são registradas resumidamente, em impresso oferecido pela UEM e devendo conter o nome das instituições onde foram realizadas, seguidas das assinaturas dos responsáveis pelas mesmas.

CAPÍTULO IX DOS ENCARGOS

Art. 18. Para efeitos de cômputo de encargos didáticos semanais serão consideradas as seguintes cargas horárias:

- coordenador de estágio: duas horas semanais;
- coordenador de turma de estágio: o correspondente ao número de horas semanais constante no componente Estágio Supervisionado I e Estágio Supervisionado II;
- orientador de estágio: no máximo uma hora semanal para cada aluno orientado.

§ 1º O número máximo de estagiários para cada orientador de estágio será de cinco alunos.

§2º A carga horária atribuída ao coordenador de estágio de que trata o *caput* não pode ser computada na carga horária mínima ministrada pelo docente.

§ 3º Havendo uma legislação superior que trate deste assunto, para toda a Universidade, este Artigo não se aplica, prevalecendo a legislação superior vigente.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. A distribuição da carga horária relativa às atividades de estágio ficará a critério do coordenador de estágio responsável pelos estágios.

Art. 20. Fica a cargo do coordenador de estágio encaminhar à coordenação do curso de Filosofia demandas que impeçam o bom funcionamento das atividades, bem como sugestões de mudanças na organização do estágio.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso de Filosofia, ouvido o professor coordenador do estágio supervisionado.